



# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA EDUCAÇÃO

## Parecer

### Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES)

**Assunto:** Elaboração de parecer no âmbito da apreciação na especialidade, na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, da Proposta de Lei nº 148/X que “Aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior” e o Projecto de Lei nº 217/X, do PSD, relativo à “Lei de Autonomia e de Gestão das Instituições de Ensino Superior”.

#### *Pressupostos iniciais*

Começaremos por salientar a relevância do papel que as organizações sindicais desempenham como parceiros sociais numa sociedade democrática, sendo nessa condição que damos o nosso contributo nesta audição da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura com a convicção de:

- participar na construção de um Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior [RJIES] que possa traduzir um consenso, pelo menos semelhante àquele que se registou na lei da autonomia que este regime vem substituir, que seja uma lei duradoura e que não volte a ser alterada quando uma nova maioria sair de novas eleições;
- contribuir para uma maior qualidade das Instituições de Ensino Superior, através de um quadro legal claro estável e adequado às novas exigências da sociedade portuguesa actual;
- defender os trabalhadores docentes e não docentes do Ensino Superior – universitário e politécnico - lutando pelos seus direitos;
- aprofundar a democracia, contribuindo para uma sociedade melhor e maior justa, através do funcionamento democrático das instituições de Ensino Superior.

A necessidade de vincar, como pressupostos iniciais, as afirmações anteriores decorre da atitude do Governo que, relativamente à aprovação, contra tudo e todos, do proposta de Lei do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), actuou de uma forma redutora, não gerando consensos, potenciando um desacordo generalizado sobre esta matéria.



Para além disso, o Governo caminha no sentido de reduzir a dimensão do sector público, tendendo para a privatização, através da instabilização da Administração Pública e do seu emprego. Há uma ideia em Portugal de que, quanto mais se instabilizar o emprego público, melhor funcionam as instituições públicas. Discordamos, totalmente, deste ponto de vista. Deve-se criar estabilidade onde há necessidades permanentes e criar mecanismos conducentes à mobilização dos trabalhadores em torno de objectivos.

Foi entendimento da FNE, embora existam dois documentos em apreciação, nomeadamente uma Proposta de Lei e um Projecto de Lei, apresentar, na globalidade em termos de alteração legislativa, um conjunto de opiniões que se aplicam mutuamente, optando, na especialidade, por apreciar a proposta do Governo.

Estes dois documentos apresentam filosofias muito diferentes. A Proposta de Lei, com 184 artigos apresenta um pendor muito regulamentador. O Projecto Lei nº 271/X, muito mais curto (40 artigos) traduz uma perspectiva muito mais respeitadora de uma efectiva autonomia universitária

### ***Apreciação na Globalidade (da alteração legislativa)***

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) considera necessário e urgente proceder à introdução de modificações no regime que tem estado em vigor, despidendo-o de mecanismos que se revelaram de uma morosidade e rigidez inaceitáveis nos tempos de hoje, e dotando as instituições e os seus órgãos de gestão de melhor e mais flexível capacidade de resposta aos desafios da formação e da investigação que são postos às Instituições de Ensino Superior. E isto quer na sua composição, quer no seu funcionamento.

Contudo, a FNE reitera a denúncia da pressa com que o Governo fez aprovar a proposta de Lei e também da pressa anunciada com que o grupo parlamentar maioritário na Assembleia da República parece querer fazer aprovar o novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), impedindo que a sociedade em geral, e os membros docentes, discentes e não docentes das Instituições de Ensino Superior possam conhecer e discutir o modelo proposto, fazer contrapropostas fundamentadas e ver essas propostas efectivamente ponderadas e plasmadas em alterações que traduzam os consensos construídos com os diferentes grupos parlamentares. O país muito ganhará se se tomar o tempo necessário a amadurecer um RJIES que possa dar estabilidade às instituições.



Não há urgência que possa justificar a falta de debate nacional, nem a imposição de soluções discutíveis.

Não permitindo uma ampla participação da sociedade e assumindo uma atitude “autista”, o Governo primeiro e a maioria parlamentar de seguida – se vier a cumprir o calendário anunciado -, impossibilitam a formação de consensos numa matéria que não pode estar sujeita à lógica das mudanças das políticas de cada governo. Isto é, não se pode andar a mudar o regime de funcionamento das instituições de quatro em quatro anos, mantendo a sociedade em geral e em particular as Famílias, os Alunos, os Professores e os Investigadores numa situação de insegurança em relação ao que deles se espera e o que eles esperam dessas instituições.

A proposta de lei do Governo assume-se como a apropriação, em nosso entender rápida e linear, de recomendações que lhe chegaram das entidades internacionais consultadas, cujo prestígio não questionamos. Mas, perguntamo-nos porque se ignoram, na exposição de motivos, os contributos do CNAVES e de todo o processo de avaliação das instituições já realizado, e do qual é possível extrair muitos ensinamentos enraizados na realidade da nossa situação? E porque se evita ouvir os muitos peritos que existem no nosso país? Deste modo, corre-se o risco de, através desta legislação, estarmos a importar modelos que surgiram para responder a necessidades de outras sociedades que ou não são necessariamente as mesmas das nossas ou nem estão testados nesses mesmos países onde estão a ser experimentados.

No entanto, embora saudando a iniciativa legislativa do Governo, por se revelar há muito necessária, a FNE regista o seu excessivo pendor regulamentador, na tradicional lógica legislativa portuguesa, de que é preciso prever em lei tudo o que se pode fazer, em vez de nos preocuparmos em identificar apenas o que não pode ser feito, deixando aos cidadãos e às instituições a liberdade criativa de determinarem as melhores soluções, certamente as que não são imaginadas pelos governos, para responder aos desafios das situações concretas com que se deparam. A FNE regista também a não clarificação de alguns aspectos fundamentais para a clareza da lei e a facilitação da sua interpretação.

A FNE sublinha ainda que, na mudança que esta medida legislativa comporta, não se pode deitar fora tudo o que existe, só porque se torna necessário mudar. Importa não só aproveitar tudo o que de bom fizemos como fazer um esforço de antecipar as consequências do que se quer mudar, tentando perscrutar os possíveis e facilmente previsíveis efeitos perversos que se possam estar a desencadear.



Não podemos, mais uma vez, não valorizar e mesmo desperdiçar recursos humanos, docentes e não docentes, com altos níveis de qualificação, devido a uma reforma legislativa que, em nome da sua necessidade, pode pôr em causa investimentos pessoais, profissionais e institucionais que tão necessários são à construção das instituições de Ensino Superior que respondam às necessidades da sociedade globalizada e do conhecimento.

Deste modo, a FNE levanta sérias dúvidas em relação ao “modelo fundacional” que na proposta do Governo é esboçado, pelas consequências de pulverização e necessariamente de diminuição da qualidade da oferta de Ensino Superior no nosso país. Um tal caminho suscita-nos inúmeras reservas, nomeadamente no que diz respeito à qualidade de emprego dos trabalhadores docentes e não docentes. Contestamos que a abertura para o desconhecido modelo fundacional não introduza nenhuma protecção em termos de segurança de emprego dos trabalhadores não docentes e de muitos docentes de várias categorias cujo nível de vulnerabilidade é significativo.

A FNE defende que as mudanças que urge introduzir nas instituições de Ensino Superior devem orientar-se para criar condições favoráveis ao aparecimento de lideranças dinâmicas, que enquanto tal têm de ser aceites e não impostas. Não se confunda as lideranças necessárias com modelos autoritários e impositivos. Assim, a FNE rejeita por inteiro que os reitores e os presidentes deixem de ser eleitos por um colégio em que todos os corpos se sintam devidamente representados. Ir por um tal caminho constituiria uma alteração simbólica assinalável e de consequências dificilmente aquilatáveis desde já.

A FNE, no entanto, não pode deixar de fazer outros reparos à proposta do Governo, como seja em relação à excessiva preocupação, que nela transparece, de reforçar os critérios de eficácia e eficiência com contornos de mero economicismo, como se as instituições de ensino superior, particularmente as do sector público, pudessem ser tratadas como meras empresas que têm que dar lucro, descomprometendo-se o Estado de vias formativas e de investigação que são necessariamente dispendiosas, mas indispensáveis aos avanços culturais e ao desenvolvimento da nossa sociedade.

Se o Ensino Superior não pode deixar de estar atento ao funcionamento da economia e do mercado de trabalho, também não pode por estes ser totalmente condicionado, no que seria um estreitamento inaceitável das suas funções na promoção da criatividade em termos de concepção e de experimentação.



Neste contexto, a FNE rejeita a “mercantilização” do ensino superior, afirmando que o Estado não pode demitir-se das suas responsabilidades de oferta de um sistema público de Ensino Superior de qualidade, entregando-o ao mero funcionamento do mercado. Também é certo que a proposta de Lei não aparece sustentada, para as medidas que levantam maior celeuma, num qualquer estudo de avaliação que justifique as opções nele presentes.

Finalmente, a discussão desta proposta fora do conhecimento de qualquer alteração dos Estatutos das Carreiras dos Docentes do Ensino Superior fica altamente prejudicada, por desconhecimento das suas consequências em termos de precariedade de emprego e de desenvolvimento das carreiras dos Docentes e dos Trabalhadores Não Docentes.

Também a questão da implementação do Processo de Bolonha, ao nível da adaptação nacional, aparece como um adquirido, quando de facto apenas está a começar e tem de ser cuidadosamente acompanhada.

A FNE entende que é preocupante a não valorização dos trabalhadores não docentes que nas últimas décadas têm feito um esforço considerável de qualificação, omissão que no RJIES é inaceitável e intolerável, quer ao nível da participação nos órgãos de gestão, quer na não previsão de um Regime de Carreira que lhes assegure o reconhecimento do papel que efectivamente estes profissionais desempenham nas Instituições Universitárias e Politécnicas.

Assim, a avaliação que fazemos da proposta de Lei é negativa, uma vez que:

- Não propõe uma estrutura que estimule o funcionamento democrático das instituições de Ensino Superior com a participação adequada de todos os corpos;
- Não cria condições para a emergência de lideranças fortes, só compagináveis com processos de participação em que todos se sintam representados nos órgãos de decisão;
- Entrega a um corpo extremamente reduzido a decisão sobre a adequação dos estatutos da universidade/politécnico e das suas unidades orgânicas, sem assegurar um verdadeiro processo de participação democrática;
- Impõe condições de transição para a entrada em vigor dos novos estatutos revistos de acordo com a nova legislação, que a nível de prazos são completamente inexecutáveis;



- Exige condições de funcionamento (ideais mas não realistas em certas instituições nomeadamente do interior do país) com as correlativas condições para a extinção de ciclos de estudos e instituições, que podem conduzir a acentuar a litoralização do Ensino Superior, podendo ir até ao encerramento de cursos e mesmo instituições no interior, com o conseqüente empobrecimento cultural dessas regiões, e o aumento de desemprego de pessoal altamente qualificado. Tal facto acrescentaria mais um factor de desfavorecimento nas condições de qualificação não só dos jovens como da população adulta já inserida no mundo do trabalho;
- Não apresenta medidas de combate às eventuais situações de desemprego e perda de direitos dos trabalhadores sem nomeação definitiva das instituições de Ensino Superior;
- Algumas das formulações escolhidas quando ambíguas, não são claras nem simples, sendo portanto propícias à generalização de contenciosos, no campo administrativo e judicial;
- Admite que uma escola se converta em fundação, seja por vontade própria, seja do Ministro da tutela, contra a vontade da universidade;
- Não trata com devida cautela e com detalhe os aspectos transitórios do diploma, o que é particularmente gritante no que toca à ausência total de segurança e estabilidade de trabalho de grupos consideráveis de docentes e de todos os não docentes. Dizer que os não docentes passam todos para contrato individual de trabalho, não salvaguardando sequer o “regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas” como já foi acordado pelo Governo e FESAP para a Administração Pública, é retirar todos os direitos adquiridos aos funcionários que tenham um vínculo por nomeação. Acresce que, decorrente dos Estatutos de Carreira dos Ensinos Universitário e Politécnico, todos os professores equiparados, assim como os leitores, não têm vínculo definitivo, e que as universidades e muitas das escolas do ensino politécnico têm usufruído da colaboração de alguns/muitos professores nesta situação há longos anos. A ausência de subsídio de desemprego para os docentes de Ensino Superior deixa estes professores, assim como todos os assistentes, neste processo de mudanças radicais, em situação de desprotecção completamente inaceitável.

Contudo, a proposta de lei contém aspectos positivos que não podem deixar de ser aproveitados, nomeadamente na abertura do sistema ao exterior, na responsabiliza-



ção do Estado, em termos de regulação, na existência de regras idênticas no sector público e no sector privado e na avaliação e responsabilização das instituições.

Entendemos, que existem um conjunto de aspectos sobre os quais devia verificar-se uma ponderação, tendo como objectivo a melhoria global do documento, destacando-se os seguintes:

- O RJIES deve traduzir uma política nacional que não mude ao sabor das maiorias parlamentares. É importante um forte consenso de posições de todas as entidades (Governo, Parceiros Sociais, Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas, Professores, Alunos, Funcionários e Sociedade Civil), pois é um diploma para uma geração, que não pode ser mudado de quatro em quatro anos;
- A discussão do RJIES deveria ser integrada com toda a restante legislação que se anuncia para poder ser analisada no seu real alcance, harmonia e coerência. A qualidade da discussão seria maior;
- A discussão deve ser aprofundada e ponderada. Não é aceitável que se dê apenas um mês entre a aprovação de uma proposta de RJIES em Conselho de Ministros e a votação na Assembleia da República, sem uma discussão alargada e ponderada;
- O documento é longo, sendo que nuns aspectos se revela forte e excessivamente regulador, e noutros aspectos é omissivo, nomeadamente em tudo o que toca aos direitos dos trabalhadores;
- O financiamento não pode basear-se em critérios puramente economicistas apenas centrado em poupança de custos e na subalternização de determinadas áreas do saber (porque não «rentáveis») e não na criação de condições de maior qualidade das instituições de ensino superior;
- É necessário clarificar o entendimento de determinados termos, para evitar ambiguidades legislativas que custam muito tempo, dinheiro e ineficiências. Dois exemplos: que diferença entre professor e docente? Que distinção entre Avaliação, Acreditação e Auditoria (estes três conceitos, sendo diferentes, têm zonas de sobreposição e de polissemia, pelo que carecem de clarificação);
- Deve-se avaliar o impacto do preceituado neste RJIES nomeadamente quanto à extinção de instituições de forma liminar, (v. g. n° de doutores);
- Deve ser assegurada a manutenção dos direitos dos docentes nomeados do quadro e além quadro (professores auxiliares com nomeação definitiva), assim



- como os dos trabalhadores não docentes, na mesma linha que está previsto no regime de vínculos da Administração Pública em geral, nomeadamente o que está previsto para o “Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas”;
- Este diploma não deve ignorar a situação dos muitos docentes equiparados que nesta transição não têm protecção de espécie nenhuma;
  - Não se pode aceitar que as Instituições de Ensino Superior sejam conduzidas a promover a precariedade de emprego, em vez da estabilidade de emprego, para as suas necessidades permanentes;
  - O Ensino Superior, para responder aos desafios da sociedade de conhecimento num contexto de globalização, deve ter uma organização favorecedora de lideranças e de motivação de todos os que aí trabalham. O RJIES deve introduzir mecanismos favorecedores de lideranças democráticas e mobilizadoras porque assentes em mecanismos eficazes de participação de todos os que aí trabalham.

### ***Apreciação na Especialidade (da proposta de Lei 148/X)***

#### Exposição de motivos:

- A referência a uma reforma “cuidadosamente preparada e amplamente discutida”, está claramente em contradição com o período e o processo que decorre desde a aprovação desta proposta de Lei pelo Conselho de Ministros e a pretendida votação na Assembleia da República;
- Não se faz referência, nem se considera todo o trabalho levado a cabo pelo CNAVES, do qual muitas conclusões são relevantes para o estudo de soluções a implementar em Portugal de forma contextualizada;
- Relativamente à implementação do Processo de Bolonha, afirma-se a sua concretização, dizendo-se que 50% dos cursos leccionados em Portugal já estão adaptados e 90% até ao final do próximo do ano lectivo, sem que se contextualizem as mudanças que vão para lá da aprovação dos planos curriculares;
- Refere-se o reforço das qualificações do pessoal docente, não se clarificando a necessidade, verificada, ao nível da formação pedagógica;
- A referência à existência de parcerias, a nível tecnológico, descurando ao nível das Humanidades, tais como Cultura, Literatura, Tradução, Estudos Europeus, Linguística e Línguas;
- A indicação do requisito de que as Universidades devem dispor de um mínimo de 1 doutor por 30 alunos, parece-nos carecer de fundamento. Não se justificará dis-



tinguir cursos experimentais dos outros? Qual o impacto desta proposta nas instituições concretas, nomeadamente do interior do país?

#### Artigos 3º, 6º e 7º

- A natureza binária do sistema de Ensino Superior é afirmada, mas a distinção que é feita carece de explicitação clarificadora do que é específico do Ensino Universitário e do Ensino Politécnico.

#### Artigo 9º

- O que são fundações com regime de direito privado?
- Serão objecto de regulação genérica, por “Lei Especial”, um conjunto de matérias importantes.
- no nº 6 está omissa a previsão de regulamentação do Regime e Carreiras de Pessoal Não Docente.

#### Artigo 26º, artº 40 e artº 103

Necessidade de clarificação sobre o que são professores, docentes, ...

#### Artigo 26º

- Só os professores é que participam na gestão? (Ponto 1, alínea f)
- E os equiparados a professor? (Ver Artigo 103º, Nº 3). E os leitores?
- O pessoal não docente não pode ficar arredado da gestão das Instituições (ponto 1, alínea f).

#### Artigo 27º

- O Reitor ou Presidente devem ser eleitos por processos que assegurem uma efectiva participação de todos os corpos.

#### Artigo 28º

- Remeter para “Lei Especial” o financiamento a apoio do Estado é preocupante.

#### Artigo 40º

- Requisito de corpo docente adequado em número e qualificação (alínea d), mas omissão sobre a responsabilidade do Estado em assegurar condições para que tal aconteça.
- Os estabelecimentos asseguram a participação dos docentes no seu governo (alínea f)). Aqui fala-se de docentes. Na alínea f) do nº 1 do artigo 26º fala-se de professores...

#### Artigos 42º a 45º

- Devem ser equacionados, de forma contextualizada, os requisitos mínimos para funcionamento, ao nível do corpo docente.



#### Artigo 47º

- A alínea a) deixa em aberto a fixação dos requisitos para a sua creditação, através de “Lei Especial”;
- Também os requisitos do corpo docente universitário, um doutor por cada 30 estudantes, merecem ponderação;
- Não existe nenhuma referência aos assistentes.

#### Artigo 48º

- A atribuição do título de Especialista é imprecisa, remetendo, novamente, para “Lei Especial”. Esta matéria é decisiva no ensino politécnico.

#### Artigo 49º

- Os requisitos do corpo docente politécnico, um doutor ou especialista por cada 30 estudantes, merecem ponderação.

#### Artigo 50º

- Situação imprecisa e dependente de outras tomadas de decisão no futuro.

#### Artigo 54º

- As medidas de racionalização podem levar ao encerramento de estabelecimentos e à cessação de ciclos de estudos.

#### Artigo 55º

- Os resultados da avaliação podem levar à extinção de estabelecimentos. Deve-se concretizar no diploma os direitos dos trabalhadores (nº 3, alínea b)) e as responsabilidades do Estado. Lembramos que os termos da lei para os professores equiparados e para os assistentes é ausência total de subsídio de desemprego.

#### Artigo 59º

- O reitor ou presidente, com aprovação do ministro pode transformar, cindir, fundir, e extinguir unidades orgânicas.

#### Artigo 61º

- A Agência de Avaliação e Acreditação devia, ela própria, ser certificada em termos de Qualidade. Não seria conveniente estipular desde já prazos para a acreditação dos cursos (Ponto 3)?

#### Artigos 77º e 78º

- O reitor e o presidente são designados pelo conselho geral. É um retrocesso democrático por um lado porque o número preconizado não permite a representação digna de cada corpo, e por outro não permite uma participação democrática que mobilize todos e que caucione as lideranças que se querem fortes e aceites.



### Artigo 80º

- O que é um Conselho Técnico-Científico? Porque mudou o nome? Não está prevista a participação de especialistas no órgão (ver artº 102, nº3).

### Artigo 81º

- A composição do conselho geral deveria ser mais ampla e diversificada.
- O que se entende por professor? (Nº 2, alínea a))
- Discordância total pela ausência do Pessoal Não Docente, não considerando o papel importante que desempenha no sistema educativo.

### Artigo 86º

- Não concordamos com a designação do Reitor ou Presidente, abdicando-se de um processo democrático, prejudicando o previsto na Constituição da República Portuguesa, no Artigo 77º;
- O que são professores do topo da carreira? (Ponto3, alínea a))
- No politécnico o que é a categoria de topo? Professor coordenador ou professor coordenador com agregação?

E os equiparados a catedrático ou a professor coordenador em tempo integral?

### Artigo 91º

- O que é o vice-reitor mais antigo? Que tenha maior antiguidade académica ou que esteja há mais tempo no cargo?

### Artigo 93º

- Não concordamos com a designação dos presidentes de unidades orgânicas. Empobrecimento do funcionamento democrático.

### Artigo 101º

- O que são escolas de menor dimensão?
- Os estatutos devem prever uma estrutura orgânica simplificada?

### Artigos 102º e 103º

- Tal como no artigo 80º, o que são professores de carreira? Os equiparados a professor não são professores?
- É muito estranho que os especialistas sejam fundamentais nas escolas politécnicas e não tenham assento no Conselho Técnico-Científico.
- Quais as razões para que a mudança de Conselho Científico para Conselho Técnico-Científico? Porque limitar o número de membros?

Cada instituição que se organize por estatuto ou por regulamento.



### Artigo 113º

- Obrigatoriedade do POC - Educação. Poderá haver alterações contabilísticas a nível europeu introduzidas em Portugal, a partir de 2008, que podem pôr em causa os diferentes POC.
- O incumprimento injustificado do dever de informar pode levar à retenção de 10% do duodécimo. Quem julga da justificação do incumprimento? Ou até se houve incumprimento?

### Artigo 129º

- Uma escola passando a fundação pode autonomizar-se da sua universidade, prejudicando a sua organização e coerência.

### Artigo 152º

- Em caso de crise institucional grave, o Governo pode suspender os órgãos estatutários, desde que a mesma não seja superada no quadro da sua autonomia. Em que condições? A clarificar.

### Artigo 153º

- O encerramento compulsivo da instituição ou de um ciclo de estudos pode ocorrer se não se respeitarem os requisitos mínimos, avaliação institucional gravemente negativa e grave degradação institucional ou pedagógica. É necessário ter em consideração os motivos que originaram tal situação.

### Artigo 172º

- Há 6 meses para elaborar os novos estatutos. É manifestamente insuficiente. A adaptação a uma situação tão radicalmente diferente exige um período muito mais longo.
- Comparar, nos pontos 2 e 6, os conceitos de professor e docente.
- Discordamos que o presidente tenha de ser eleito entre as personalidades externas (artigo 172º nº4).
- O ponto 12 refere que a não aprovação injustificada dos estatutos configura uma situação de degradação institucional nos termos do artº 153º, ou seja o encerramento compulsivo. Quem determina a qualidade da justificação?

### Artigo 183º

- O prazo previsto para a adequação muito insuficientes para algumas instituições. Forma expedita de extinção da instituição.



## ***Propostas***

Com objectivo de contribuir para o debate que se espera venha ainda a decorrer, a FNE apresenta um conjunto de propostas, baseadas na necessidade da melhoria dos documentos:

- Clarificar a natureza binária do sistema.
- Nos casos de fusões e extinção de instituições em que os docentes e não docentes ficam desempregados ou são colocados no quadro de mobilidade, devem prever-se mecanismos de compensação do Estado, através da criação de subsídio de desemprego, mecanismos de segurança social, subsídios para ingressar no sector privado e outplacement. Há docentes com mais de trinta anos de serviço em Instituições de Ensino Superior sem um vínculo estável. O diploma devia acautelar estas situações que são em pequeno número, mas chocantes. O Estado tem responsabilidades e não pode ser insensível a estas situações (Artigo 55º, Nº 3, alínea b)).
- Clarificar a noção de professor.
- Repensar uma modulação do nº de docentes doutorados em função dos diferentes rácio docente/aluno.
- Eleição do reitor e do presidente pela totalidade da comunidade da instituição.
- Alargamento do número de membros do conselho geral, clarificando a noção de professor, docente ...
- Indicar nas competências do conselho geral, a destituição do reitor ou presidente (Artigos 82º e 89º).
- Clarificar o que é professor da categoria do topo da carreira. (Artigo 86º).
- Clarificar o que é o vice-reitor mais antigo (Artigo 91º).
- Os presidentes de unidades orgânicas deviam ser eleitos (Artigo 93º).
- Clarificar o que são escolas de menor dimensão e complexidade (Artigo 101º).
- Repensar a dimensão do Conselho Científico e precisar os requisitos para os seus membros.
- Alargar os prazos previstos para as várias etapas da entrada em vigor desta legislação.



### **Finalmente:**

A FNE reafirma um conjunto de premissas para o processo de definição de um novo regime jurídico das instituições de ensino superior, onde o Estado não pode demitir-se das suas responsabilidades pela oferta de um sistema público de Ensino Superior de qualidade e de resposta às diferentes necessidades culturais e de desenvolvimento do País:

- A necessidade de alargamento do tempo de debate, para que a proposta em presença possa ser claramente melhorada;
- A premência de que sobre esta matéria se reúnam largos e duráveis consensos;
- A obrigatoriedade da clarificação das missões específicas das universidades e dos institutos politécnicos, sem recusar soluções de articulação de ambas as valências;
- A preocupação pela preservação do que de mais positivo integra o modelo actual, ajustando-o nas questões menores em que uma tal intervenção seja suficiente;
- O reconhecimento das experiências positivas que em algumas instituições vêm sendo desenvolvidas;
- A necessidade de clarificação dos processos e dos conteúdos de avaliação, acreditação e auditoria;
- A rejeição da possibilidade de estabelecimento de quaisquer “rankings” de duvidosa sustentação e efeito;
- A garantia de que se promova a abertura das instituições ao exterior, incluindo as parcerias e os consórcios nacionais e internacionais;
- O esforço de garantir o reforço do papel regulador do Estado, quer para o sector público, quer para o sector privado;
- A aposta segura no aumento da importância dos centros de investigação;
- Evitar qualquer solução de reconfiguração das instituições que conduza à sua pulverização e à sua eventual entrega a particulares.

